

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO DO FLUMINENSE FOOTBALL CLUB nº 01/2016.

Art. 1º. O Estatuto do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
§ 1º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor serão assessorados por um Conselho Consultivo, constituído na forma do art. 57.
§ 2º. É assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, bem como representação da categoria de atletas nos órgãos de deliberação do Clube (art. 18-A, VII, g, c/c art. 5º, IV, b, da lei 13.155/2015).
“Art. 8º-A. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do presente Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (art. 60 da Lei nº 10.406/2002)”

“Art. 10.
a) Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente Geral do FLUMINENSE, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (NR); (art. 59, I, da Lei nº 10.406/2002)
.....
d) Alterar o Estatuto do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB.
.....

§ 3º O FLUMINENSE não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembleia geral dos associados ou sócios e na conformidade do respectivo estatuto ou contrato social (art. 27, § 2º, da Lei nº 9.615/98).

“Art. 50.
f) Afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária. (art. 4º, VII, da Lei nº 13.155/2015)”

“Art. 150 –
§ 3º – As normas estatutárias que não decorram de estrita observância da legislação e que sejam referentes às regras eleitorais somente produzirão efeitos a partir do período de mandato presidencial e legislatura do Conselho Deliberativo seguinte ao da sua aprovação.

**“CAPÍTULO XVII
Das disposições que, por força de Lei, devem constar obrigatoriamente deste Estatuto (arts. 18-A, 22 e 56-B da Lei nº 9.615/98)**

Art. 151. O presente Estatuto será regido ainda com base nas seguintes diretrizes:

I – Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Nos termos do presente Estatuto, serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência e autonomia para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 152. O superávit obtido pelo Clube será necessária e obrigatoriamente revertido para o desenvolvimento de seus objetivos sociais, definidos no art. 2º e seu parágrafo único do Estatuto do FLUMINENSE.

Art. 153. Os associados terão garantido o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas através da publicação dos mesmos no sítio oficial da *internet*, estando o Clube dispensado de tal obrigação quanto aos contratos comerciais com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, nos termos do art. 18-A, § 1º, III, da Lei 9.615/98.

Art. 154. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente do Clube são inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 155. A publicação de que trata o art. 12, a) do Estatuto do Clube, para fins de convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral, deverá ser feita por 3 (três) vezes, em jornal de grande tiragem do Rio de Janeiro.

Art. 156. O eleitor deve expressar seu voto assinalando os nomes dos candidatos de sua preferência, na cédula ou em sistema informatizado que venha a ser implementado no Clube, na forma disciplinada no Regulamento Geral e nos Regimentos competentes, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 157. Relativamente ao processo eleitoral do Clube, em caso de impugnação da candidatura ou de participação em chapa, cabe defesa prévia a ser oferecida no prazo de 24 horas após a negativa de participação, a qual será julgada igualmente em 24 horas pela Comissão de Assuntos Legais e Estatutários do Conselho Deliberativo.

Art. 158. A apuração dos votos terá a participação dos escrutinadores e dos fiscais das

chapas
que representam os candidatos.

§ 1º. Em área previamente delimitada, é facultada a participação de representantes da imprensa, de diferentes veículos de comunicação.

§ 2º. Será convidado membro do Ministério Público para acompanhar a votação e apuração dos votos, além de poder ser contratada empresa de auditoria independente com a mesma finalidade.

Art. 159. . O sítio oficial do Clube na internet dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.”

Art. 2º A presente proposta entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral revogando, integralmente, as disposições anteriores que sejam contrárias.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2016.



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2016

Prezado associado,

O Estatuto do Fluminense Football Club, datado de 2001, possui diversos dispositivos que precisam ser harmonizados com a legislação vigente, em especial o Código Civil, a Lei Pelé e a Lei do PROFUT. Em virtude disso, o Conselho Deliberativo do Fluminense aprovou projeto de reforma do Estatuto destinado a harmonizar nosso documento primordial com as exigências legais, especialmente alterando regras desatualizadas e fazendo incluir outras que as leis em referência exigem que o Estatuto expressamente disponha.

Outrossim, essa regularização é fundamental para que o Fluminense Football Club usufrua dos benefícios previstos na Lei 12.365/11, de incentivo à formação de atletas olímpicos e paralímpicos e na compra de equipamentos e materiais esportivos.

No dia 12 de julho do corrente ano, a proposta da reforma foi apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo para que, assim, fosse submetida à Assembleia Geral – reconhecida pelo Código Civil de 2002 como o poder competente para reformar o Estatuto.

Todas as propostas para as mudanças estão no site oficial do Clube, na seção “transparência”.

A Assembleia está marcada para o dia 27 de agosto de 2016, das 09h às 18h, com votação secreta. A De acordo com o artigo 9º do Estatuto em vigor, poderão votar os sócios maiores de 16 (dezesseis) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 1 (um) ano e há mais de 2 (dois) anos para a categoria de sócio-futebol, ambos, ininterruptamente, e em situação regular com o Clube. Mensalidades em atraso poderão ser quitadas normalmente no caixa do Clube até o dia da votação através de dinheiro ou cartão de débito.

Além da carteirinha de sócio, será solicitado um documento oficial de identidade com foto, expedido por órgão público competente. Sócios menores de idade aptos a votar que não tiverem documento de identidade deverão apresentar, além da carteirinha de sócio, carteira de estudante com foto.



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
Peter Eduardo Siemsen
Presidente

Rua Álvaro Chaves, 41 || Laranjeiras || Rio de Janeiro, RJ - Brasil
(21) 3179-7400 || CEP: 22231-220 || www.fluminense.com.br



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 59, II do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), ficam os sócios do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, CONVOCADOS para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede Social, localizada na Rua Álvaro Chaves nº 41, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, no dia **27 de agosto de 2016, das 09h, quando a reunião será aberta com qualquer número de sócios presentes, até as 18h**, com o fim exclusivo de deliberar, através de escrutínio secreto, sobre proposta para adequação do Estatuto do Fluminense às exigências da legislação atual, que já se encontra disponível no site oficial do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB no endereço eletrônico www.fluminense.com.br.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2016



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
Peter Eduardo Siemsen
Presidente